

TERMOS E CONDIÇÕES:

- I.** Checklist do Veículo Integrado ao Contrato.
- II.** Condições Gerais e Cláusulas Contratuais anexas a este Contrato de Locação.
- III.** O Veículo locado está coberto com proteção contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, com franquia de 5% (cinco por cento) referente ao valor da tabela FIPE do veículo objeto deste contrato e vidros, lanternas e retrovisores com franquia de 30% do valor das peças com limite de mil reais e nos casos de máfē, mau uso, negligéncia, imperícia, imprudéncia e transgressão das Leis Brasileiras de Trânsito e outros itens especificados neste contrato, é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.
- IV.** Em caso de sinistro ocasionado por culpa do LOCATÁRIO, este ficará responsável por indenizar a LOCADORA pelos lucros cessantes decorrentes da paralisação do veículo locado, devendo arcar com o valor correspondente às diárias de locação durante todo o período em que o bem permanecer indisponível em razão dos reparos necessários.
- V.** O **LOCATÁRIO** recebe da **LOCADORA** o **Veículo** acima descrito nesta data, cujos termos e condições o LOCATÁRIO declara conhecer e estar de acordo, em como da data determinada para a devolução do **Veículo**, com todos os encargos devidamente computados e do Controle de Qualidade de Conferencia. No momento da entrega o Veículo será vistoriado, onde quaisquer alterações constadas serão objeto para cobrança e reembolso em favor da **PRIME ASSISTÊNCIA VEICULAR EIRELI**.
- VI.** Caberá ao **LOCATÁRIO** devolver o **Veículo** nas mesmas condições que lhe foi entregue, inclusive reabastecido, excetuando apenas o desgaste natural decorrente do seu uso regular, respondendo criminalmente por troca de acessórios ou peças integrantes do veículo efetuadas indevidamente.
- VII.** O **LOCATÁRIO** deverá conduzir o **Veículo** com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito.
- VIII.** O **LOCATÁRIO** fica cientificado e concorda que, após devolução do veículo locado, este passará por uma avaliação pormenorizada, e caso seja identificado a necessidade de reparos que não seja por desgaste natural, o valor será da sua responsabilidade, o qual poderá ser debitado diretamente no cartão de credito indicado no ato da contratação, ou, quando não houver, deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 (dias), sob pena de cobrança extrajudicial, honorários e se ainda sim, restar infrutíferas o recebimento, poderá o LOCADOR realizar cobrança via judicial.
- IX.** Em caso de ocorrência de qualquer Evento Adverso, o Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, sob pena de perda da Proteção contratada e rescisão do Contrato, se obrigam: (i) a imediatamente comunicar a Polícia Militar por meio do telefone 190; (ii) em até 01 (uma) hora comunicar à Locadora por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (iii) em até 3 (três) horas elaborar o respectivo Boletim de Ocorrência e comunicar e enviar à Locadora uma cópia com o número de seu registro/protocolo.
- a. - A Prime/Locadora se reserva no direito de promover e/ou reavaliar a qualquer tempo a análise cadastral e de restrições financeiras ou de qualquer espécie do Locatário. Portanto, a Locadora se reserva o direito de recusar a contratação da locação do Veículo, caso os Usuários e/ou Responsável Financeiro não cumpra(m) quaisquer requisitos mínimos previstos no contrato, conforme o caso, sem que isso gere qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa pela Locadora.
- X.-LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**
- a.- Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual eu, “Titular” dos Dados Pessoais, já qualificado, CONCORDO com o tratamento dos meus dados pessoais para as finalidades específicas da relação comercial havida com a PRIME ASSISTÊNCIA VEICULAR EIRELI – aqui na qualidade e adiante denominada CONTROLADORA, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- b.- Ao manifestar minha aceitação para com o presente termo, dou meu consentimento e concordo que a CONTROLADORA tome decisões referentes ao tratamento de meus dados pessoais, necessários ao usufruto de seus serviços/produtos, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

c.- Uma vez assinado o presente, este Termo passa a fazer parte do Contrato, prevalecendo sobre os demais instrumentos em caso de divergência ou incompatibilidade. As demais disposições não afetadas por este Termo permanecem integralmente válidas tal como estabelecido entre as Partes.

1)-DO REGISTRO:

1.1- Este instrumento particular está registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá /MT, para pleno conhecimento público e fins de direito, e está vinculado integralmente ao documento denominado CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, que deverá ser assinado pelo LOCATÁRIO no ato da locação.

2)- DO OBJETO:

2.1- A **LOCADORA** loca ao **LOCATÁRIO** o veículo automotor descrito acima o qual doravante será designado neste contrato simplesmente como “**Veículo**”, que se encontra em perfeitas condições de uso e funcionamento, conservação e segurança, com todos os equipamentos e acessórios do fabricante para o respectivo modelo, conforme vistoria realizada pelo LOCATÁRIO, que dá ciência no campo específico deste documento

2.2- Para fins deste Contrato, a denominação “Veículo” significa o veículo automotor locado, incluindo pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves, e toda a documentação do Veículo relativa à locação.

2.3-O automóvel, quanto destinado para uso profissional nas plataformas UBER e 99 POP (ou outras plataformas de transporte de passageiros), não será, em nenhuma hipótese, autorizado o seu uso por terceiros ou para fins diversos sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do aluguel semanal.

Parágrafo único. Fica o LOCATÁRIO responsável por seguir as diretrizes e atender às exigências de credenciamento das referidas plataformas

2.4. O LOCATÁRIO poderá indicar condutor(es) adicional(is) para a utilização do veículo objeto da presente locação, desde que previamente autorizado(s) pela LOCADORA e devidamente cadastrado(s) nos sistemas da mesma. Pela inclusão de cada condutor adicional, incidirá a cobrança de taxa diária, nos seguintes valores:

a) Condutor adicional com até 21 (vinte e um) anos de idade: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia;

b) Condutor adicional com idade superior a 21 (vinte e um) anos: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

2.5. O valor da referida taxa será apurado com base na quantidade total de dias de vigência do contrato de locação, devendo ser adimplido pelo LOCATÁRIO de forma cumulativa com os valores da locação, ou por meio dos instrumentos de pagamento previamente disponibilizados e aceitos pela LOCADORA.

2.6. Fica desde já pactuado que os valores acima mencionados estão sujeitos a atualização monetária e eventuais reajustes, conforme os critérios estabelecidos na tabela vigente da LOCADORA à época da contratação ou da renovação contratual, comprometendo-se o LOCATÁRIO a observá-los e cumpri-los integralmente, sob pena de inadimplemento contratual.

3) - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

3.1- O LOCATÁRIO deverá conduzir o Veículo com as cautelas normais, respeitando a legislação e as determinações das autoridades de trânsito, sendo-lhe

VEDADO EXPRESSAMENTE:

a.- Cedê-lo a terceiros que não o motorista indicado na PÁGINA INICIAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

b.- Utilizá-lo em testes de velocidade ou competição de qualquer espécie; ou em estradas sem pavimentações, sem observações das condições mínimas de segurança;

c.- Utilizá-lo para empurrar, puxar ou rebocar outro veículo;

d.- Usá-lo para transporte de produtos inflamáveis ou explosivos;

- e.- Usá-lo para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza, assim como usá-lo inadequadamente em condições extremas e Conduzi-lo imprudentemente;
- f.- Usá-lo para propósitos ilegais, incluindo, mas não limitados a transporte de drogas, assaltos, sequestro e contrabando; é vetado ao LOCATÁRIO;
- g.- Conduzi-lo sob influência de embriaguez ou substância psicotrópicas, narcóticas ou similares.
- h.- Transferir, sublocar, sub-rogar, ou emprestar a qualquer título este instrumento, bem como seu objeto sem prévia autorização escrita da LOCADORA;
- i.- Ingerir bebidas alcoólicas no interior do veículo;
- j.- Expressamente proibido fumar no interior do veículo sob pena de multa.

3.2- O LOCATÁRIO poderá utilizar o Veículo somente em território nacional e em locais que ofereçam condições de tráfego.

3.3- O LOCATÁRIO deverá utilizar o Veículo dentro das especificações próprias determinadas pelo fabricante e constantes em livretos operacionais próprios.

3.4- Em caso de acidente, o LOCATÁRIO deverá providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou comunicando imediatamente à LOCADORA.

3.5- O LOCATÁRIO não terá direito a restituição ou indenizações por despesas de qualquer natureza, que não tenham sido pré-autorizadas pela LOCADORA, cabendo a responsabilidade pelo pagamento ou quitação exclusivamente ao LOCATÁRIO, salvo se essas despesas forem de caráter urgente e necessárias à segurança e conservação imediata do Veículo locado, cuja veracidade do fato deverá ser comprovada através de documentos.

3.5.1 - É de conhecimento do LOCATÁRIO que as informações contidas neste documento indicam os quantitativos que gerarão as obrigações financeiras assumidas.

3.6- Pagar pontualmente à LOCADORA a locação e os encargos previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

3.7- Dar comunicação imediata à LOCADORA da necessidade de reparos no Veículo para prevenção de quebras e acidentes.

3.8.- Em ocorrendo incêndio accidental, roubo, furto, ou outros sinistros, o LOCATÁRIO deverá, conforme descrito no item “termos e condições – VII” sob pena de perda da Proteção contratada e rescisão do Contrato, comunicar: (i) a imediatamente comunicar a Polícia Militar por meio do telefone 190; (ii) em até 01 (uma) hora comunicar à Locadora por meio do canal de Assistência 24 horas e/ou pessoalmente; e (iii) em até 3 (tres) horas elaborar o respectivo Boletim de Ocorrência e comunicar e enviar à Locadora uma cópia com o número de seu registro/ protocolo.

3.9.- Nas hipóteses previstas nas cláusulas precedentes caso não tome as providências ali previstas, o LOCATÁRIO se sujeitará à perda das vantagens, benefícios e isenção de responsabilidade indenizatória, previstas no contrato, permanecendo de qualquer forma obrigado ao pagamento das despesas de locação até a data da entrega da documentação prevista.

3.10.- Utilizar de toda cautela para minimizar as possibilidades de danos, furtos ou roubo, não abandonando o Veículo, nem transferindo a sua posse a terceiro e quando o estacionar fazer uso do alarme, cadeado, ou por outro meio inibitório para evitar a ocorrência de danos e furto ou roubo, sempre visando defender e proteger o Veículo locado, não o deixando em lugares ermos ou perigosos, devendo preferencialmente estaciona-lo em parqueamentos ou estacionamentos, estabelecido no direito de retomada pela LOCADORA com a consequente rescisão contratual.

3.11.- Permitir a qualquer tempo, na vigência da locação e em qualquer local, a livre vistoria do Veículo por representante credenciado da LOCADORA e independentemente de qualquer aviso preliminar.

3.12.- Manter o Veículo em bom estado de conservação, cumprindo as especificações do fabricante relativas à manutenção e às revisões, na forma e nos prazos indicados.

3.13.- Responsabilizar-se pelo motorista indicado, devendo sempre exigir a habilitação legal específica para a condução do Veículo locado, e plena capacidade civil, devendo

ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade e 2 (dois) anos de habilitação, ou idade estipulada para efeito de cobertura de seguro quando solicitado.

O **LOCATÁRIO** tem ciência de que o Veículo objeto do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, tem seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), em vigor e nos limites legais, obrigando-se a dar ciência e franquear os documentos que o especifiquem aos terceiros interessados e quando as circunstâncias exigirem.

3.14.- Arcar com todos os impostos e taxas decorrentes deste Contrato assim como quaisquer outros encargos adicionais relacionados com impostos vigentes.

3.15 - RESPONSABILIDADE POR MULTAS DE TRÂNSITO:

a.- Caberá ao LOCATÁRIO reembolsar a LOCADORA, a importância referente a multas por infrações de trânsito aplicadas durante todo o período de locação, até a devolução do Veículo.

b.- O LOCATÁRIO arcará com todas as multas ou penalidades decorrentes de quaisquer violações das leis de trânsito, bem como gastos com estacionamento e quaisquer outros oriundos da utilização do Veículo durante o período de locação e está ciente e aceita deixar uma cópia da carteira de habilitação e do registro de identidade bem como dando a LOCADORA total liberdade (Procuração) para que possa indicar os pontos relativos às multas ou penalidades referentes às infrações de trânsito indiferente se cabe ou não recurso.

c.- A responsabilidade do LOCATÁRIO pelas multas persistirá mesmo depois de terminado o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, no tocante e fatos ocorridos durante a locação e até a data da efetiva devolução do Veículo locado;

d. Na hipótese de imposição de infrações de trânsito ou de quaisquer penalidades administrativas decorrentes da utilização do veículo objeto da presente locação, a **LOCATÁRIA** assume responsabilidade integral e exclusiva pelo adimplemento dos valores correspondentes, **sem qualquer possibilidade de desconto, abatimento ou parcelamento**, observando-se os critérios e montantes fixados pelo órgão autuador competente.

d.1 O pagamento será exigido pela **LOCADORA** em sua totalidade e deverá ser realizado **estritamente conforme os meios e prazos por ela previamente estabelecidos**, dentre as opções disponibilizadas, quais sejam: **transferência via PIX, cartão de crédito ou débito, boleto bancário emitido pela Locadora ou desconto direto da caução previamente depositada. Fica expressamente vedada à LOCATÁRIA a escolha de forma de pagamento não autorizada ou não prevista nas diretrizes da LOCADORA.**

e. A **LOCADORA** será responsável pela gestão administrativa das autuações, devendo comunicar à **LOCATÁRIA** os valores apurados. O repasse será sempre realizado com base no **valor integral** determinado pelo órgão competente, sendo **inviável à LOCATÁRIA alegar desconhecimento, recusar o pagamento ou pleitear aplicação de quaisquer descontos por pagamento antecipado ou outras hipóteses excepcionais previstas em normas de trânsito.**

f.- O Locatário, Usuário, Responsável Financeiro e/ou Condutor Adicional concordam e reconhecem que descabe qualquer discussão sobre a procedência e/ou improcedência das multas de trânsito, inclusive na hipótese de o órgão de trânsito não ter enviado a respectiva notificação da infração e da multa na forma da lei. Todavia, é facultado ao Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao órgão de trânsito competente, o que não os eximirá do pagamento da multa à Locadora na forma deste Termo, bem como da sua indicação como condutor do Veículo no momento da infração, mas lhe dará, posteriormente, na forma da lei, o direito à devolução dos valores perante a Fazenda Pública competente e cancelamento dos pontos referentes à infração, caso o recurso seja julgado procedente e queira exercer pessoalmente esse direito.

g.- Na hipótese de o Cliente ser abordado por agente de trânsito e receber o Auto de Infração/Notificação, deverá avisar a Locadora e lhe entregar a cópia da notificação

4)- DOS INADIMPLIMENTOS DO LOCATÁRIO:

4.1- O não pagamento da locação e ou valores previstos no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, autoriza de pleno direito a LOCADORA a emitir duplicata contra o LOCATÁRIO devedor, com vencimento “à vista” no valor correspondente à soma do débito em mora sobre o qual incidira a multa equivalente 10% (dez por cento) do valor de débito, a título de cláusula penal; e mais; juros de mora legais, correção monetária desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, calculada de forma e segundo o índice Geral de Preços de Mercadorias (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, bem como, cientificado esta, que o valor será debitado automaticamente do cartão de crédito indicado no ato da locação para custear todos os débitos existentes.

4.2- A não devolução do Veículo no prazo contratado, obriga o LOCATÁRIO a pagar a LOCADORA, até a data da efetiva restituição do Veículo e em perfeitas condições de uso e abastecimento, o valor correspondente à tarifa diária em vigor na época da devolução, mesmo que a tarifa original à época da contratação, em função do seu prazo, seja semanal, mensal ou até mesmo promocional.

4.3- A não devolução do Veículo dentro de 24 (vinte e quatro horas) horas após o término do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, permitirá a LOCADORA valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, inclusive bloqueio, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra o LOCATÁRIO queixa-crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.

4.4- O LOCATÁRIO responderá ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais tais como exemplificativamente, as relativas ao depósito do bem, seu transporte do local diverso do indicado para sua devolução, salários e encargos trabalhistas e previdenciários do condutor, manutenção, estadia, combustível, frete, seguro, licenciamento e outras ocorrentes.

4.5- Além disso, em caso haja atraso no pagamento da locação, taxas e dentre outras obrigações estipuladas no contrato, o veículo poderá ser bloqueado por meio de sistema, (mediante simples comunicado a ser realizado por notificação e/ou qualquer meio eletrônico, e-mail, ligação gravada, SMS, aplicativos de mensagens, WhatsApp, dentre outros, observando-se as informações constantes no cadastro prestadas pelos próprios Usuários.

4.6- Além das demais multas contratuais, caso o contratante não realize a devolução do veículo no prazo apregoados, tão pouco comunique o interesse na renovação com o devido aceite da Locadora, o veículo será bloqueado e a Locadora poderá a qualquer momento o guinchar sem a necessidade de comunicação, bem como ainda, será aplicada multa de 20% do valor da locação.

4.7- Do Atraso dos Pagamentos:

- a - O atraso no pagamento da locação, constituirá automaticamente o cliente em mora, independentemente de prévia notificação;
- b- O atraso ensejará acréscimo de multa de 10% sobre o valor devido, bem como juros de 2% ao mês e atualização monetária calculada com base na variação positiva do IGP-M sobre o valor da parcela em atrasado, calculado “pro rata die”, desde a data do vencimento até seu efetivo pagamento e caso a Locadora tenha que utilizar-se de meios coercitivos (bloqueio e guincho) para reaver o veículo a multa será de 20%.
- c- Dado causa a procedimento de cobrança, pagará também o locatário ao locador 15% de honorários nos procedimentos extrajudiciais e 20% nos judiciais;
- d- Fica assegurado o direito da Locadora de protestar os títulos em aberto e incluir o nome do cliente nos órgãos de restritivos de crédito, como SERASA, SPC e outros, caso verificado atraso na obrigação de pagar.
- e- O pagamento de cobrança em atraso não terá valor de quitação enquanto não for efetivado o pagamento integral dos juros de mora e multa.

5)- DATA E LOCAL DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO:

5.1- O LOCATÁRIO devolverá o Veículo na data estipulado no contrato, no mesmo endereço onde fez a sua retirada.

5.2- O Veículo locado somente poderá ser entregue no estabelecimento da LOCADORA no horário descrito acima, não podendo ser abandonado em qualquer outro local diferente do convencionado, em caso de impossibilidade de entregar no estabelecimento da LOCADORA, deverá ter o consentimento da LOCADORA previamente para entregar em local diverso bem como será responsável pelo pagamento de taxa adicional.

5.3- Ratifica-se o item VII do termo e condições que, o LOCATÁRIO fica cientificado e concorda que, após devolução do veículo locado, este passará por uma avaliação pormenorizada, e caso seja identificado a necessidade de reparos que não seja por desgaste natural, o valor será da sua responsabilidade, o qual poderá ser debitado diretamente no cartão de crédito indicado no ato da contratação, ou, quando não houver, deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 (dias), sob pena de cobrança extrajudicial, honorários e se ainda sim, restar infrutíferas o recebimento, poderá o LOCADOR realizar cobrança via judicial.

6)- REMUNERAÇÃO PELA LOCAÇÃO:

6.1- O valor da locação declarado, a ser pago pelo LOCATÁRIO para a LOCADORA em razão da locação do Veículo será calculado com base no número de diárias acrescidas pelos quilômetros efetivamente percorridos, se aplicáveis e no período de aluguel do Veículo, conforme a tarifa diária acordada no contrato e devendo ser pago no ato da locação ou no término desta, a critério da LOCADORA.

6.2- Fica desde já estipulado que o período mínimo de locação é de 1 (um) dia assim considerando o período de vinte e quatro horas consecutivas, contadas a partir da hora e minuto em que se confirme o aluguel mais à quilometragem percorrida se aplicável.

6.3- O valor da tarifa a ser pago pelo LOCATÁRIO em razão da quilometragem percorrida será calculado através da leitura do hodômetro instalado no Veículo apurando-se a diferença de quilometragem entre o momento da devolução do Veículo e o início da locação acrescido do preço da locação (horário, diária, semanal ou especial) e quando for o caso dos preços dos serviços de motoristas, taxa de retorno, estipulação especial de garantia contra acidentes, roubo ou furto qualificado, bem como eventuais indenizações devidas a terceiros, ou aos passageiros do veículo, ou decorrentes da legislação vigente, deduzida os eventuais descontos ajustados por escrito com a LOCADORA, além das antecipações efetivas da qual o LOCATÁRIO tem pleno conhecimento e com o qual concorda que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

6.4- Após o decurso do último período de 24 (vinte e quatro) horas de aluguel, o LOCATÁRIO deverá pagar uma taxa extra por hora de atraso prevista na Tabela de Tarifas, estipulado pela LOCADORA.

6.5- O LOCATÁRIO pagará as taxas de serviços diversos que venham a requerer, cujos valores estão indicados na página inicial da Tabela de Tarifas e que serão automaticamente incluídas no preço do aluguel na qual o LOCATÁRIO responde pelo valor da locação e seus encargos até o momento do efetivo recebimento do Veículo pela LOCADORA.

6.6- Não ocorrendo à devolução do Veículo no horário fixado será cobrado o valor das horas adicionais, na forma dispostas na tabela de tarifas da LOCADORA que, para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

6.7- Observadas as condições contratuais e observados os critérios preestabelecidos, a aferição do total a pagar ou a restituir, o LOCATÁRIO, com o, consentimento da LOCADORA, reconhece desde já e para todos os efeitos de direito a liquidez e certeza do respectivo débito, lançado no campo próprio DO CONTRATO DELOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

7)- O PRAZO DA LOCAÇÃO:

7.1- O prazo da locação é o indicado na PÁGINA INICIAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, devendo o LOCATÁRIO efetuar a devolução do Veículo no dia, hora, e local ali estipulados. A prorrogação da locação dependerá sempre da prévia e expressa concordância das partes contratadas.

7.2- Se constatado pela LOCADORA que o LOCATÁRIO está utilizando o Veículo locado com negligência, imperícia ou imprudência, poderá dar pôr rescindida a locação independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem maiores

formalidades, proceder a retomada e ao recolhimento do Veículo, sem que isso enseje ao LOCATÁRIO qualquer pretensão ou ação de natureza indenizatória, reparatória, ou compensatória a qualquer tempo.

7.3- No caso de a locação ser diária e ocorrendo dano que impeça o funcionamento do hodômetro, será cobrada uma taxa correspondente a 200 km por dia. Se for constatada a violação do lacre do hodômetro, a taxa corresponderá a 500 km por dia, e uma multa no valor da Franquia.

7.4- Quando da utilização do veículo para fins profissionais o obedecera ao máximo de rodagem ajustado entre as partes por escrito, sendo assim, caso o Locatário ultrapasse a quilometragem indicada será cobrado uma taxa por quilometro rodado.

7.5- Será realizado a renovação automática do contrato com a simples manifestação de vontade do Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, contudo, a Locadora se reserva do direito de exigir a apresentação do Veículo, para vistoria e constatação do seu estado.

7.5.1. No caso de prorrogação do Contrato, desde já o Responsável Financeiro declara, irrevogável e irrefragavelmente, sua concordância quanto à prorrogação, de forma automática e ininterrupta, da garantia financeira prestada no Contrato inicialmente firmado até a efetiva devolução do Veículo pelo Locatário, Usuário e/ou Condutor Adicional, renunciando, para todos os fins de direito.

8)- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

8.1- A LOCADORA se obriga por este instrumento a:

a) - Prestar ao LOCATÁRIO em horário comercial, assistência técnico-mecânica visando manter o Veículo locado em perfeito estado de uso, ou se julgar necessário proceder a sua substituição;

b) - Substituir o Veículo locado, se eventualmente necessário em decorrência de defeitos mecânicos ou pequenos reparos cujo conserto demande tempo superior a 2 (dois) dias, a contar do ingresso do Veículo na oficina autorizada pela LOCADORA, respeitando-se neste caso o tempo necessário para o deslocamento de outro veículo até a oficina onde se encontra o LOCATÁRIO com o veículo a ser substituído e desde que obviamente tenha a LOCADORA veículos disponíveis para fazer a substituição;

c)- Conferir ao LOCATÁRIO isenção de responsabilidade indenizatória por acidentes, perdas totais ou parciais do veículo locado, nos casos de acidentes de trânsito, ou incêndio acidental, roubo ou furto qualificado, respeitadas as participações obrigatórias contratuais, tudo conforme especificado no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, desde que observadas as demais cláusulas contratuais, e não se apure que o LOCATÁRIO agiu com dolo, imprudência, negligência ou imperícia ou que tenha dado causa ao acidente.

d)- Proceder à reserva por grupo de veículos previstos na tabela de tarifas quando, solicitadas a respeito, desde que tenha veículo daquele grupo disponível. As reservas serão confirmadas somente pelo grupo de veículos. Caso seja feita a confirmação pelo grupo e não havendo disponibilidade, será locado veículo do grupo imediatamente superior, sem ônus adicional para o LOCATÁRIO.

9-DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE:

9.1- A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade:

a) Por danos materiais ou pessoais causados pelo LOCATÁRIO a seus passageiros ou terceiros;

b) Por danos materiais ou pessoais causados por terceiros ao LOCATÁRIO ou a seus passageiros;

c) Por bens ou valores deixados guardados ou transportados no Veículo pelo LOCATÁRIO ou outra pessoa, anterior ou posteriormente à devolução do Veículo;

d) Por danos de qualquer natureza a Veículo de propriedade do LOCATÁRIO de funcionários deste, bem como seus parentes;

e) Os danos decorrentes da utilização, conforme inseridos nos incisos 1 e 2 desta cláusula são cobertos de acordo com o regulamento do seguro obrigatório de responsabilidade civil;

f) Caso a LOCADORA venha a ser acionada por terceiros prejudicados na forma da presente cláusula o LOCATÁRIO declara-se para tal fim, único responsável, fiador e pagador, renunciando expressamente a quaisquer reclamações contra a LOCADORA resguardando a opção realizada na cláusula anterior.

10)-RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL:

10.1- Toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive a responsabilidade por danos causados a terceiros, passageiros ou não, decorrentes do uso do Veículo locado é assumida total e isoladamente, pelo LOCATÁRIO.

10.2- Fica o LOCATÁRIO obrigado a reembolsar a LOCADORA, todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive os honorários que vierem a pagar aos advogados que tiver de contratar, na hipótese de ela vir a ser citada para integrar a lide em qualquer condição processual.

11)- COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO QUALIFICADO:

11.1 - O Veículo locado está coberto com proteção contra roubo, furto, incêndio, colisão e perda total, com franquia de 5% FIPE e vidros, lanternas e retrovisores com franquia de 30% do valor das peças com limite de mil reais e nos casos de má-fé, mau uso, negligência, imperícia, imprudência e transgressão das Leis Brasileiras de Trânsito e outros itens especificados neste contrato, é de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO. Todavia nas ocorrências o LOCATÁRIO deverá ressarcir o valor proporcional ao tempo de vigência remanescente do imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA), seguros obrigatórios e outros porventura existentes, bem como as despesas de reboque, taxas e emolumentos devidos, além da participação obrigatória (franquia); em cláusulas específicas, calculada sobre o valor comercial do Veículo locado;

11.2 - A proteção a que se faz jus o LOCATÁRIO, não abrange as ferramentas, estepes, extintor, bancos, vidros, pneumáticos e acessórios, rádio, antena, correntes de segurança, ar condicionado e outros que somente terão reembolso em caso de perda ou dano decorrente de incêndio acidental, roubo ou furto qualificado do Veículo, porém, não em colisão independentemente de ter ou não agido com culpa, negligência, imperícia ou imprudência;

11.3 -Em caso de sinistro ocorrido durante a vigência do contrato, o LOCATÁRIO reconhece que não terá direito à restituição das diárias já pagas e não usufruídas, tampouco à disponibilização de veículo substituto, considerando que o automóvel locado permanecerá indisponível para reparos.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO obriga-se, ainda, a indenizar a LOCADORA pelos lucros cessantes correspondentes ao período em que o veículo permanecer efetivamente indisponível para conserto, limitado ao valor da diária contratual e mediante comprovação do tempo de reparo. Fica desde já autorizada a compensação das diárias já pagas e não usufruídas com o valor devido a título de lucros cessantes, cabendo eventual complementação apenas se o período de indisponibilidade superar a quantidade de diárias previamente pagas.

11.4 - As garantias contratuais serão automaticamente revogadas caso o LOCATÁRIO infringir qualquer das cláusulas deste contrato igualmente se agir com negligência, imperícia, imprudência ou culpa na direção, guarda e conservação do Veículo locado quando então se aplicará o dispositivo do item 5.2 pelo período que decorrer entre a data do acidente até o momento do efetivo recebimento pela LOCADORA do Veículo devidamente recuperado, a título de lucro cessante; ou; em se tratando de perda total, obriga-se ao pagamento do valor correspondente ao preço médio de igual veículo e modelo, cotado em 2 (duas) concessionárias autorizadas, além do lucro cessante que nesta hipótese é prefixado pelas partes como o resultado da simples multiplicação do valor de diária que vigora na data em que deveria ser devolvido por 60 (sessenta) dias

11.5 - Ocorrendo o disposto na cláusula anterior o LOCATÁRIO obriga-se ainda ao reembolso proporcional ao tempo ainda coberto das despesas incorridas pela LOCADORA, a título de imposto sobre propriedades de veículos automotores (IPVA), seguros obrigatórios e de verbas de reembolso de acidentes, bem como as despesas de reboque, taxas e emolumentos que se fizerem necessários.

12)- RESPONSABILIDADE POR REPAROS, CONSERTOS E REPOSIÇÕES:

12.1- Sem prejuízo do dispositivo na cláusula supra, cumpre ao LOCATÁRIO, em virtude de benfeitorias realizadas no Veículo e que não tenham sido autorizadas, por escrito, pela LOCADORA, providenciar às suas expensas os reparos e consertos necessários para repor o Veículo no estado de funcionamento e conservação em que o recebeu, em uma oficina autorizada pelo LOCATÁRIO.

12.2 - Não cumprindo o LOCATÁRIO a obrigação do item anterior, por ocasião da devolução ou retomada do Veículo fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que fizerem necessários para restituí-lo a lo estado anterior, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO. Se, após vencido o prazo contratual, o Veículo, por decorrência de danos, não reunir condições de utilização, ficará o LOCATÁRIO sujeito ao disposto no contrato, até o momento que for dado por recuperado o Veículo.

12.3 - Todas as quantias devidas pelo LOCATÁRIO, conforme antes especificado, serão pagas a LOCADORA, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a partir da ciência do valor orçado.

12.4 - Caso o LOCATÁRIO opte por não contratar nenhuma das prestações previstas nesta cláusula, o mesmo será o único responsável por todos e quaisquer danos ou avarias causadas ao Veículo, incluindo perda de partes ou acessórios do Veículo bem como roubo, furto, colisão, incêndio acidental, explosão ou causas naturais seo Veículo for furtado, roubado ou avariado. Nesses casos, o LOCATÁRIO arcará com todas e quaisquer despesas necessárias à reparação total do Veículo, ficando o LOCATÁRIO responsável nos casos de perda total do Veículo, inclusive pelo pagamento do valor integral de mercado do Veículo, salvo se o custo de reparação do Veículo for menor, hipótese em que o LOCATÁRIO pagará apenas o valor da reparação.

12.5 - Não obstante a contratação de proteção, o LOCATÁRIO será responsável pela integralidade dos danos ou avarias causadas ao Veículo nos seguintes casos:

12.6 - Se o LOCATÁRIO possuir cobertura de perdas e danos através de seu seguro pessoal, o LOCATÁRIO autoriza desde já a LOCADORA a receber os valores das perdas e danos de seu seguro pessoal. Para esse fim, o cliente fornecerá por ocasião da locação as informações e documentos necessários para cobrança do valor das perdas e danos diretamente junto à empresa de seguros do LOCATÁRIO.

12.7 - Se o LOCATÁRIO possuir cobertura de perdas e danos através de seguro oferecido por cartão de crédito, o LOCATÁRIO autoriza desde já a LOCADORA a receber o valor das perdas e danos da empresa seguradora contratada através de seu cartão de crédito. Para esse fim o LOCATÁRIO fornecerá por ocasião da locação as informações e documentos necessários para a cobrança do valor das perdas e danos diretamente junto à empresa de seguros contratada pelo cartão de crédito do LOCATÁRIO;

13)- RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO:

13.1 - Independentemente de notificação prévia ao LOCATÁRIO, a LOCADORA poderá recuperar o Veículo se o mesmo for encontrado estacionado em local proibido ou utilizado em más condições referente aos termos deste Contrato ou ainda se houver evidências claras de que o Veículo foi abandonado;

14)- AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CARTÃO DE CRÉDITO:

14.1- O LOCATÁRIO aceita e tem pleno conhecimento por ocasião da locação do Veículo que a LOCADORA poderá solicitar a empresa administradora de cartão utilizado para pagamento da locação, a creditar do valor indicado no Contrato, bem como também, será creditado os valores referentes a avaria por mal uso, multas de transito, multas referentes ao contrato e atrasos na entrega do veículo.

14.2 - O Locatário e o Responsável Financeiro se obrigam solidariamente a pagar ao Locador tais multas e despesas decorrentes, acrescida de 20% (vinte porcento) a título de taxa de administração, autorizando expressamente a empresa locadora – PRIME ASSISTÊNCIA VEICULAR EIRELI a efetuar essa cobrança através de débito no cartão de crédito utilizado na locação, ou em caso de insucesso, através de boleto bancário e/ou faturas.

14.3 - As partes expressamente acordam, desde já que o valor autorizado de débito concedido pela administradora de cartão de crédito somente poderá ser cobrado e ou executado na hipótese de inadimplência em relação ao pagamento da locação eventuais proteções e quaisquer outros custos especiais e ou definidos neste CONTRATO DE LOCAÇÃO

15)- OBJETOS DE VALOR DEIXADOS NO VEÍCULO:

15.1 - A LOCADORA não se responsabilizará pelos eventuais danos causados a objetos deixados pelo LOCATÁRIO e ou acompanhantes no Veículo, nem mesmo da loja de aluguel, recebidos ou manejados pela LOCADORA. O LOCATÁRIO será responsável por qualquer reclamação e ou ação de terceiros relacionados a perdas e ou danos causados a objeto de valor, isentando desde já a LOCADORA de quaisquer responsabilidades com relação a essas reclamações ou ações;

16)- DA CAUÇÃO EM GARANTIA:

16.1- Em garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, o LOCATÁRIO faz entrega neste ato a LOCADORA alternativamente do seguinte:

- a) - Em caução e antecipação de pagamento a quantia especificada neste CONTRATO DE LOCAÇÃO, a qual será utilizada para pagamento do valor devido, sendo restituído ao LOCATÁRIO o valor que eventualmente ultrapassar o valor apurado com débito dele;
- b) - Em caução, somente serão aceitos cartões de crédito.

17)- DISPOSIÇÕES LEGAIS:

17.1- As partes acordam desde já que quaisquer dúvidas ou omissões deste Contrato serão regidas pelas disposições aplicáveis à matéria.

18)- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1- O presente contrato será dado por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, se:

- a) O LOCATÁRIO deixar de pagar no vencimento o valor da locação;
- b)** O LOCATÁRIO deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições aqui estipuladas;
- c)** Alguma das partes contratantes falir, pedir concordata ou tiver caracterizado o seu estado de insolvência.

18.2 - A rescisão do Contrato pela Locadora poderá ocorrer ainda de forma motivada e imediata quando houver o descumprimento das obrigações dos Usuários, das regras estabelecidas neste Termo, bem como em qualquer hipótese de violação a princípios legais que atentem à moral, bons costumes, à ordem pública e boa-fé objetiva e/ou aos direitos constitucionais da Locadora, seus prepostos e/ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, dignidade da pessoa humana e integridade física e moral, dentre outros.

19. Em ocorrendo à rescisão, o LOCATÁRIO continuará obrigado por todos os encargos derivados da locação até a efetiva entrega do Veículo e integral satisfação dos créditos da LOCADORA;

20)- CLAUSULAS GERAIS

20.1 - Independentemente da modalidade de locação contratada, a Locadora poderá alterar quaisquer condições do Contrato, mediante prévia notificação, com, no mínimo, 10 dias de antecedência, para adaptar o Contrato. Caso o Cliente não concorde com as alterações realizadas, poderá imediatamente encerrar o Contrato, sem ônus, exceto, o valor da locação.

20.2- Se, após a comunicação de que fala o tópico acima, o Cliente permanecer com o carro, será caracterizada sua aceitação tácita às novas condições do Contrato;

20.3 - O Cliente concorda que a sua assinatura no Contrato implica ciência e adesão por si, seus herdeiros/sucessores a estas Condições Gerais e demais documentos que componham o Contrato, desde que respeitados os arts. 46 e 47 da Lei nº 8.078/90, reconhecendo a forma de contratação seja por meio eletrônico e digital como válida e plenamente eficaz, bem como ainda, expressamente, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pela Medida Provisória nº 2.200/2001.

20.4 - Caso o Cliente seja pessoa jurídica, este responderá por todos os atos praticados por seus funcionários e representantes.

20.5 - O não pagamento pelo Locatário, Usuário, Condutor Adicional e/ou Responsável Financeiro de qualquer valor relacionado à locação, facultará à Locadora incluir o nome dos mesmos nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da cobrança dos encargos constantes supra, além de adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

21.FORO:

21.1- As partes elegem o foro da Comarca de celebração deste Contrato para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

22)- RATIFICAÇÕES:

As partes contratantes ratificam expressamente todas as condições e dados constantes da **PÁGINA INICIAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** que faz parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente por suas declarações.

E por estarem as partes ajustadas, para obrigar seus herdeiros e sucessores a qualquer título, aceitam os termos e condições gerais **deste CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, assinando a em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e assinadas.